



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 96/2020 – PMA)

**LEI Nº. 3.371 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre autorização para suplementação **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 86.268,01 (Oitenta e seis mil e duzentos e sessenta e oito reais e um centavo)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**, Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Andirá, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**", na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.165. Enfrentamento da Emergência COVID-19	
3.3.90.39.00.00.1019 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	86,268,01

**Art. 2º** - Os recursos para a suplementação de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.165. Enfrentamento da Emergência COVID-19	
3.1.90.11.00.00.1019 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	33.287,36
3.1.90.13.00.00.1019 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.900,00
3.3.90.32.00.00.1019 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00
3.3.90.34.00.00.1019 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	31.080,65

**Art. 3º** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0036 – EMERGÊNCIA COVID-19	86,268,01	86,268,01

**Art. 4º** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 3.203 de 16 de julho de 2019, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
------	-------------	---------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

2.165. Enfrentamento da Emergência COVID-19	86,268,01	86,268,01
---	-----------	-----------

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2020, 77ª da Emancipação Política.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
**Vice-Prefeito Municipal**

